

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
Projeto de lei em: 24/02/2025
 Aprovado Rejeitado
VISTO

Dispõe sobre o acompanhamento da apuração dos índices dos valores adicionados, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão, pela Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Município de Porto Franco poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, assim como à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar à autoridade Municipal, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Fica vedado ao Município apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
Protocolado em:
24/02/2025
VISTO

MENSAGEM Nº 002/2025

Porto Franco - MA, 24 de fevereiro de 2025.

AO EXMO. SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o acompanhamento da apuração dos índices dos valores adicionados, e dá outras providências.

O Valor Adicionado, pelo conceito definido no artigo 4º da Lei Complementar nº 63/90 – que Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências -, é o principal componente para repartição do Índice de Participação do Município no ICMS – IPM, sendo a movimentação econômica fundamental para que os municípios tenham uma participação representativa no ICMS, de modo que o acompanhamento da apuração dos índices possibilitará melhorar os aspectos de monitoramento do Valor adicionado (transações que ocorrem dentro do município) para que os seus resultados sejam positivos, trazendo uma maior eficiência na repartição da Cota-Parte do Município no ICMS.

Dessa forma justificado, apresentamos aos Senhores Vereadores o presente Projeto de lei, certo de que o mesmo receberá a necessária anuência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicitando a dispensa dos prazos regimentais e a aprovação imediata do presente projeto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

Protocolado em:

24 / 02 / 2025

VISTO